

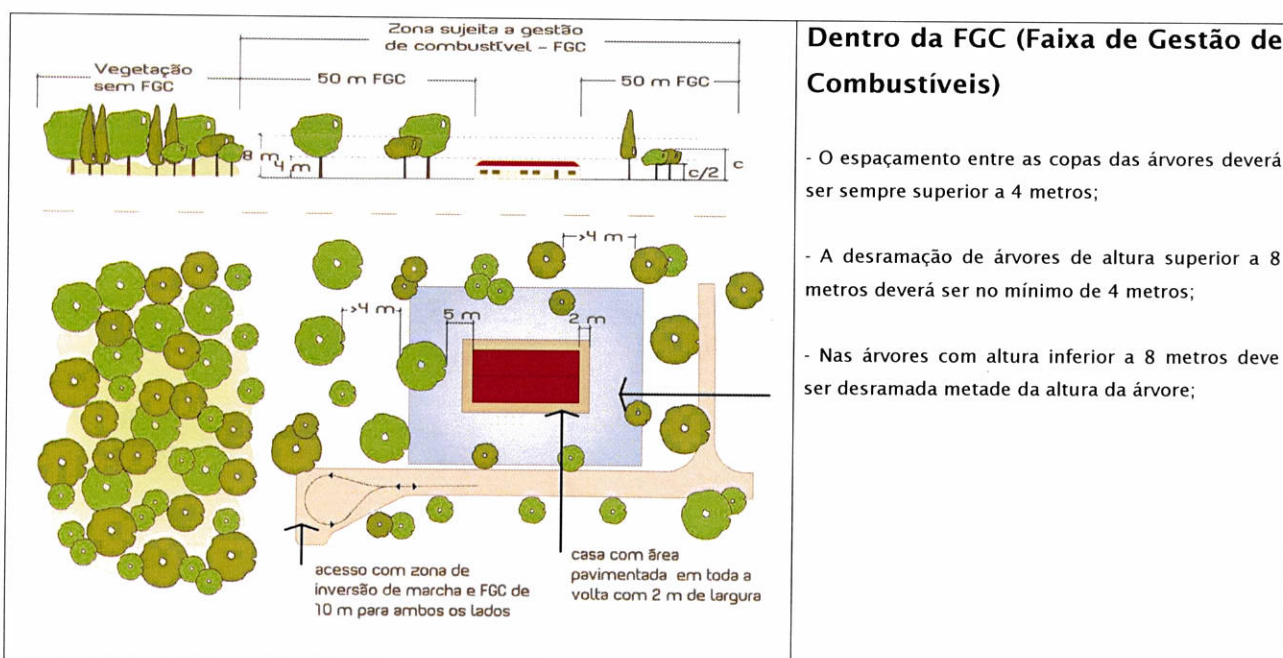


CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

AVISO Nº 2/2018

A Câmara Municipal de Castelo Branco, considerando, o número e dimensão que os incêndios florestais podem assumir e consciente da necessidade de **garantir a segurança pessoas e bens**, vem informar toda a população, de acordo com a Lei n.º 76/2017 **de 17 de Agosto**, alterada pela **Lei 114/2017 de 29 de dezembro, da forma técnica mais correta** como devem ser realizados os trabalhos de redução de combustíveis florestais:

- ✓ Em 2018, até ao dia 15 de Março, os proprietários e todos aqueles que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edificações, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos, são obrigados a proceder à gestão de combustível (limpeza) numa faixa de 50 metros à volta daquelas edificações ou instalações;
- ✓ Nos aglomerados populacionais é obrigatória a gestão de combustível (limpeza) numa faixa exterior de proteção de largura mínima não inferior a 100 metros;



Dentro da FGC (Faixa de Gestão de Combustíveis)

- O espaçamento entre as copas das árvores deverá ser sempre superior a 4 metros;
- A desramação de árvores de altura superior a 8 metros deverá ser no mínimo de 4 metros;
- Nas árvores com altura inferior a 8 metros deve ser desramada metade da altura da árvore;

Nos aglomerados populacionais, de acordo com o **Regulamento de Edificação e Urbanização do Município de Castelo Branco**, os proprietários de logradouros e espaços com vegetação em regeneração espontânea devem proceder à sua manutenção periódica a fim de garantirem a sua limpeza, salubridade e minimizarem o perigo de incêndio. Devem ainda ser considerados os seguintes aspetos:

- ✓ Ao redor das habitações devem ser utilizadas, de preferência, culturas que precisem de ser regadas;
- ✓ Até uma distância de 10 metros das habitações, devem ser utilizadas espécies resistentes ao fogo.

Em caso de incumprimento do referido anteriormente:

- Os responsáveis ficam sujeitos à aplicação das penalizações previstas na Lei;
- A Câmara Municipal, deve substituir -se aos proprietários e outros produtores florestais em incumprimento, procedendo à gestão de combustível prevista na lei, mediante comunicação e, na falta de resposta em cinco dias, por aviso a afixar no local dos trabalhos.

Na substituição a que se refere o ponto anterior, os proprietários e outros produtores florestais são obrigados a permitir o acesso aos seus terrenos e a ressarcir a Câmara Municipal das despesas efetuadas com a gestão de combustível.

Em caso de dúvida solicite informações junto do Gabinete de Proteção Civil da Câmara de Castelo Branco, pelo telefone 272 330 330 ou endereço eletrónico protecaocivil@cm-castelobranco.pt.

Paços do Município de Castelo Branco, 3 de Janeiro de 2018

O Presidente da Câmara

Dr. Luís Correia